



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1079 , DE 18 DE MAIO DE 1.998

Oldemar M...
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nas U.B.S.s (Unidade Básica de Saúde) de Rio Grande da Serra.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim
Teixeira

Publicado no quadro de Editais na mesma data e impresso na forma da lei.

Expedito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Grande da Serra o atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

§ 1º - As Unidades Básicas de Saúde deverão instalar guichês específicos para o atendimento das pessoas citadas neste artigo.

§ 2º - Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficiente, idosos ou gestantes.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos atendimentos de urgência e/ou emergência.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de maio de 1.998 – 34º Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.080, DE 27 DE MAIO DE 1998.



[Handwritten Signature]
Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Dispõe sobre um programa de campanha contra a "Leptospirose" e outras providências
Assessor Valdir Marques

Expedido Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.
Publicado no quadro de Editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

LEI

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Grande da Serra, o Programa de Campanha contra a "Leptospirose", a ser realizado no mês de novembro.

§ 1º - Este Programa com campanha será coordenado pela Secretaria de Atenção à Saúde, no Departamento de Vigilância Sanitária junto às Escolas Estaduais e Municipais, entidades sociais, Sociedades Amigos de Bairro ou qualquer local onde for solicitado pelo técnico de vigilância sanitária.

§ 2º - Este Programa Campanha é voltado à toda população de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - A Secretaria de Atenção à Saúde, através da Vigilância Sanitária, levantará anualmente os bairros com maior necessidade deste Programa Campanha.

§ 1º - Após este levantamento, a Secretaria de Atenção à Saúde, divulgará a população sobre o programa.

Pleii nº 013.03.98= CM
Autógrafo nº 031.04.98= CM
Processo nº 480/98= PM

§ 2º - A Secretaria de Atenção à Saúde, deverá fazer gestões junto às entidades representativas de médicos e junto ao conselho da categoria, visando divulgar a Campanha e esclarecer a importância do engajamento dos profissionais para o sucesso da mesma.

Artigo 3º - A Secretaria de Atenção à Saúde deverá fazer gestões junto a iniciativa privada, comércio, indústria para patrocinarem os custos.